



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

Lei Nº 010/2014.

“Altera a Lei n.º 20 de 15/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e da outras providências”.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2014/2017, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia **15 de abril** de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual -PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - efetuar a alteração de indicadores de programas;
- I - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2014.

Etéla Moreira Gonçalves
ETÉLIA VANJA MOREIRA GONÇALVES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim que surta os efeitos legais,
São Domingos-GO, 02 de outubro de 2014.

Ubiratan Ramos Chaves
Secretário de Administração
Ubiratan Ramos Chaves



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2014

“Altera a Lei n.º 20 de 15/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e dá outras providências.”

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2014/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham a Lei.

Art. 2º – O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º – As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que modifiquem.

Art. 4º – As prioridades e metas para os anos de 2014/2017, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II- alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivarem a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia **15 de abril** de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

§1º O relatório conterá, no mínimo:

I- avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração de Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II- demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira de exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III- demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV- avaliação, por programa, da possibilidade de alcance de índice final previsto para cada indicador e cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual- PPA- ou ao que vier substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária de suas metas, quanto envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- efetuar a alteração de indicadores de programas;

II- incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, ao 09 de Outubro de 2014.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

RIVAL GONÇALVES DA SILVA

Presidente



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

Ofício nº 307/2014

São Domingos, aos 29 de Agosto de 2014.

Assunto: "ENCAMINHA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PPA DO QUADRIÊNIO 2014-2017"

Senhor Presidente,

O presente ofício tem por fim apresentar aos membros desta Casa de Leis a proposta de alteração da Lei nº 020 de 15/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

Visando adequar o município para execução ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2015, ao elaborarmos a proposta de alteração do PPA procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, ajustando, cada vez mais, as metas, programas, projetos, atividades e ações à realidade desta municipalidade.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa

Atenciosamente,

RIVAL GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

02 908 122/0001-0671
CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS
Praça das Flores S/N
Centro
CEP 73 860-000
SÃO DOMINGOS GO

EXMO. Sr.
JOVITA RIBEIRO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SÃO DOMINGOS – GO.

RECEBEMOS
EM 29 Agosto 2014



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

Projeto de Nº 011/2014.

“Altera a Lei n.º 20 de 15/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e da outras providências”.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2014/2017, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia **15 de abril** de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual -PPA- ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Domingos, aos 29 dias do mês de agosto de 2014.

RIVAL GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal